



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

471/2018

Proíbe a presença de representante de laboratórios da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º É proibida, no horário de atendimento ao público, a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, ____ de dezembro de 2017.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a demanda da população usuária do sistema público de saúde do município de Belo Horizonte, tendo em vista as recorrentes reclamações de atraso no atendimento em função da presença dos propagandistas e vendedores de laboratórios farmacêuticos.

O sistema público de saúde já é notoriamente conhecido pela grande demora no atendimento. O usuário tem um longa jornada de espera até conseguir uma data para consultar ou tem de esperar por horas em uma emergência para receber atendimento.

Não bastasse todos os entraves já conhecidos para atendimento no sistema público de saúde, o usuário por várias vezes vê o seu atendimento se alongar por mais tempo, quando os médicos entre uma consulta e outra recebem os propagandistas e vendedores de laboratórios farmacêuticos.

Não é justo que o usuário do sistema público de saúde seja ainda mais prejudicado por ter que aguardar que médicos recebam os propagandistas e vendedores de laboratórios farmacêuticos nos intervalos das consultas ou atendimentos.

Os atendimentos aos propagandistas e vendedores de laboratórios farmacêuticos devem ser realizados em horário que não prejudique o andamento dos atendimentos dos pacientes que já são por demais penalizados pelo já famigerado sistema público de saúde.